



PROCESSO N.º 536/2006

PROTOCOLO N.º 8.692.955-4

PARECER N.º 473/08

APROVADO EM 06/08/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO E MARÍLIA PINHEIRO
MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 986/06-GS/SEED, datado de 21 de março de 2006, o protocolo n.º 8.692.955-4, de 23 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 778/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Marechal Cândido Rondon – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 30 de agosto de 2006, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e comprovantes de habilitação específica dos professores indicados para as disciplinas de Física e Química. O mencionado processo retornou a este CEE em 10 de julho de 2008, pelo ofício n.º 1882/08.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 536/2006

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 536/2006

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

<i>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</i>	C. E. E. P. P. Fl. nº 277
<i>ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON - EFM</i>	
<i>ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado Paraná</i>	
<i>MUNICÍPIO: CURITIBA NRE: CURITIBA</i>	
<i>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006 FORMA: Simultânea</i>	
<i>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS</i>	

<i>DISCIPLINAS</i>	<i>TOTAL DE HORAS</i>	<i>Total de horas/aula</i>
<i>LÍNGUA PORTUGUESA</i>	<i>226</i>	<i>272</i>
<i>ARTES</i>	<i>54</i>	<i>64</i>
<i>LEM – INGLÊS</i>	<i>160</i>	<i>192</i>
<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>54</i>	<i>64</i>
<i>MATEMÁTICA</i>	<i>226</i>	<i>272</i>
<i>CIÊNCIAS NATURAIS</i>	<i>160</i>	<i>192</i>
<i>HISTÓRIA</i>	<i>160</i>	<i>192</i>
<i>GEOGRAFIA</i>	<i>160</i>	<i>192</i>
<i>ENSINO RELIGIOSO*</i>	<i>10</i>	<i>12</i>
<i>TOTAL</i>	<i>1200/1210</i>	<i>1440/1452</i>

**DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.*



PROCESSO N.º 536/2006

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON – EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO PARANÁ	
MUNICÍPIO: CURITIBA	NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006 FORMA: SIMULTÂNEA	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 229 a 232.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente referente ao ano de 2008, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 536/2006

Corpo docente do Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Mirian Janette de Liz Sensi	Língua Portuguesa	-Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Luciana de Almeida Reis	Artes	- Educação Artística- Habilitação em Artes Plásticas
Mirella Resende Paixão	Inglês	-Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Dulcileia Maria Evangelista Gobbo	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Magistério de 1.º e 2.º graus
Gerson Régis Fernandes	Matemática	- Matemática, Desenho Geométrico e Física, Conforme registro no MEC, fls. 328
Edilce Maria Balbinot Borba	Ciências	- Ciências – Habilitação em Biologia
Valdir Fagundes	História	- Filosofia
Fabiana Aparecida Bianchini	Geografia	- Geografia
Luiz Carlos Pupia Filho	Ensino Religioso	- Filosofia

Corpo docente do Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Mirian Janette de Liz Sensi	Língua Portuguesa	-Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Luciana de Almeida Reis	Arte	- Educação Artística- Habilitação em Artes Plásticas
Mirella Resende Paixão	Inglês	-Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Dulcileia Maria Evangelista Gobbo	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Magistério de 1.º e 2.º graus
Ademar Ramos Ferreira	Química	- Química
Gerson Régis Fernandes	Matemática Física	- Matemática, Desenho Geométrico e Física, Conforme registro no MEC, fls. 328
Edilce Maria Balbinot Borba	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Carlos Roberto Gonçalves	História	- História, Filosofia e Psicologia, conforme registro no MEC, fls. 196.
Fabiana Aparecida Bianchini	Geografia	- Geografia
* Valdir Fagundes	* Sociologia Filosofia	- Filosofia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 536/2006

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 246 a 248).

Salienta-se que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- listagem de material de laboratório (fls. 136 a 139);
- disquete contendo listagem do acervo bibliográfico (fls. 257b).

Em relação aos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, exigências da Deliberação n.º 04/99- CEE/PR, constam do processo:

- relatório do Corpo de Bombeiros, de 23/11/07, com irregularidade, fls. 275;

- ofícios n.º 36/07, de 05/12/07, da direção do estabelecimento de ensino ao NRE de Curitiba, pelo qual solicita à FUNDEPAR, atualmente denominada SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, providências para atender ao relatório do Corpo de Bombeiros, fls. 273;

- comprovante do protocolado sob o n.º 9791877, datado de 20/12/07, quanto à exigência contida no relatório do Corpo de Bombeiros, fls. 276.

- Auto/Termo da Vigilância Sanitária, de 09/04/08, com ressalvas, fls. 272;

- ofício n.º 17/08, de 09/04/08, da direção do referido estabelecimento ao NRE de Curitiba, pelo qual solicita à SEED providências para atender ao contido no Auto/Termo da Vigilância Sanitária, fls. 270.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0813/05 (fls. 244), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Médio.



PROCESSO N.º 536/2006

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 778/06 - CEF/SEED, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Marechal Cândido Rondon - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

A partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo à legislação vigente.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 05 de agosto de 2008.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 536/2006

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de agosto de 2008.